



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 30/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

(PROC. PROT. N.º 0011958-45.2020.6.14.8000)

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vista à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que as empresas licitantes analisem detalhadamente o Edital (e Anexos), de modo a formular propostas / lances consistentes e passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca / modelo, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a eventual aplicação de penalidade, apurada em processo administrativo específico.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio de **RAFAEL OLIVEIRA REIS**, Pregoeiro designado pela Portaria nº 13.028/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, da seguinte forma:

DATA: 01/09/2021

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 070004

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS:

- Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do pregão);
- Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte...);
- Decreto nº 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica);
- Resolução TSE nº 23.234/2010 (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral);
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).
- Lei nº 8.248/1991 e Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação);
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 182/2013 (Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação);
- Resolução CNJ 370/2021 (Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD);
- Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal);
- Portaria TRE-PA nº 18456/2019 (Estabelece as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações e institui o processo de gestão de configuração e ativos de TIC no âmbito do TRE-PA).

Subsidiariamente:

- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública);
- Decreto nº. 3.722/2001 e Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018 (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), DISTRIBUIDAS EM LICENÇAS BUSINESS STARTER, BUSINESS STANDARD E BUSINESS PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Os **serviços** deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Compragovernamentais e neste Edital, prevalecerão as constantes deste.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - este último disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

2.2.1. O cadastramento no SICAF observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018 e conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e na Instrução Normativa acima referenciada, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

2.3.1. Para comprovação do pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, a licitante deverá registrar, no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, o cumprimento do inteiro teor dos seguintes documentos:

- a) **Declaração ME/EPP/COOP** (Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006), se for o caso;
- b) **Declaração de Ciência - Edital** (Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento);
- c) **Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta** (Declaração de que que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está

em conformidade com as exigências editalícias - Decreto nº 10.024/2019);

d) **Declaração - Fato Superveniente** (Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores);

e) **Declaração de Menor** (Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

f) **Declaração Independente de Proposta** (Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente);

g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado** (Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

h) **Declaração de Acessibilidade** (Declaração de que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação);

i) **Declaração de Cota de Aprendizagem** (Declaração de que cumpre com o disposto no art. 429 da CLT, que determina aos estabelecimentos de qualquer natureza que empreguem e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional).

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 2.5.1;

b) interessados reunidos em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

e) empresas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o TRE/PA, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

f) empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

h) Instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

i) Sociedades Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, quando não forem atendidas as disposições dos artigos 10, 11, 12 caput e 13 da IN MPOG nº 05/2017, afastada a vedação prevista no parágrafo único do art. 12, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;

j) empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

k) empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, II, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

m) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2.5.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

2.5.2. A comprovação de não incorso nas vedações contidas nas alíneas "j" e "k" do subitem 2.5 supra será feita por meio das declarações contidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3.1 deste Edital.

2.6. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa – ME ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, a licitante deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, proposta de preços com os respectivos Anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência**, atentando para as especificações detalhadas do objeto, quando, então, encerrará-se, automaticamente, a fase de recebimento **dessa documentação**.

4.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará a desclassificação da proposta.

4.2. A licitante deverá consignar, obrigatoriamente, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários dos itens, devendo respeitar os valores máximos unitários e globais de cada item que compõe o LOTE, indicados no Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo(a) pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração.

4.2.1. Para os lançamentos das propostas no sistema devem ser adotados os seguintes parâmetros:

a) **VALOR UNITÁRIO:** Registrar:

a.1) o **valor unitário anual ("C")**, de cada item que compõe o lote, no que concerne aos Itens 1, 2 e 3 da tabela constante do Item 1.2 do Termo de Referência;

a.2) o **valor unitário de integração ("A")**, no que concerne ao Item 4 da tabela constante do Item 1.2 do Termo de Referência;

a.3) o **valor unitário de instalação ("A")**, no que concerne ao Item 5 da tabela constante do Item 1.2 do Termo de Referência;

a.4) o **valor unitário de treinamento ("A")**, no que concerne ao Item 6 da tabela constante do Item 1.2 do Termo de Referência.

b) **QUANTIDADE:** Registrar a quantidade total a ser fornecida, de acordo com cada item a ser licitado.

4.2.2. Os preços apresentados devem abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do Edital, evitando a pura transcrição do disposto no termo de referência.

4.4. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos do Termo de Referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os *part number(s)* referente(s) a cada licenciamento/serviço fornecidos. Adicionalmente, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e

conformidade do objeto proposto com a especificação exigida no Termo de Referência, evitando a pura transcrição do disposto no Termo de Referência para a proposta.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

4.6. Os valores deverão ser propostos com duas casas decimais.

4.7. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.9. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. É obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens que compõem o lote.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais Anexos estarão disponíveis na internet.

5.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.1.1. A desclassificação de um item implicará na desclassificação de todo o lote.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, conforme detalhado no Item 4.2.1 deste Edital;

b) as licitantes deverão ofertar lances com duas casas decimais, caso contrário o (a) Pregoeiro (a) não os aceitará;

c) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

e) o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, sob pena de serem descartados automaticamente pelo sistema.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão, na fase aberta, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, na fase sigilosa.

7.7. A etapa de lances, na fase aberta, terá duração inicial de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima, o Sistema enviará aviso de fechamento iminente de lances e, após transcorrido período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, encerrará automaticamente a recepção de lances.

7.7.2. Findo o prazo acima, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor do menor lance e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos.

7.8. Na ausência de, no mínimo, 3 ofertas na condição definida do item 7.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.9. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.10. O lance final e fechado previsto nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 será sigiloso até o encerramento do prazo de 5 minutos.

7.10.1. Encerrados os prazos previstos nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, reiniciar a etapa fechada, nos termos do item 7.2.

7.12. O sistema, automaticamente, assegurará às Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas – ME ou sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superior ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa, a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, acima referida, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

7.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, referidas no item 7.12, que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que a identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13. O disposto no item 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, referida no item 7.12 (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances, bem como após o seu encerramento.

7.14.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14.2. O(A) pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, acerca do pedido. Caso não seja aceito e a licitante mantiver a intenção de desistência, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na forma do item 10.4 do Edital, ficando a licitante desistente sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, em procedimento a ser instaurado, resguardando-se o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, será aplicado o critério de desempate previsto no item 7.12.

7.15.1. Não sendo aplicável o disposto no item 7.12 deste Edital, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.17. Será assegurada, ainda, preferência na contratação nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.18. O exercício do direito de preferência para fornecedores de bens e serviços disposto no item 7.17 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência previstas no item 7.17, com classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme critério de

- julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 7.17, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "b", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 7.17, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.17, caso esse direito não seja exercido.
- 7.19. Para o exercício do direito de preferência tratado no item 7.17, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão declarar, no momento da apresentação da proposta, ou mediante convocação do Pregoeiro, na sessão pública, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, bem como, aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
- 7.19.1. Não estando disponível a função no sistema, o Pregoeiro fará a convocação para o critério do desempate, manualmente, via chat.
- 7.20. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:
- a) por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.
- 7.20.1. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.
- 7.21. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II e III do item 7.17 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 7.22. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8 - DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

- 8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, do fato aos participantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo indicado no Item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e quanto à conformidade com a especificação técnica do objeto, observando-se o seguinte:
- a) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação;
- b) Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo fixado;
- c) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parceria ou à totalidade da remuneração, e desde que não contrariem instrumentos legais;
- d) Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, considerando como tal aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida (**Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário**).
- e) Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: transportes, tributos, etc;
- f) As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as características técnicas, com indicação dos *part number(s)* referente(s) a cada licenciamento/serviço fornecidos, de modo a possibilitar a análise de conformidade do serviço proposto com a especificação exigida, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência.
- 10.2. O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante.
- 10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 12.1, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.
- 10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017 e no art. 27 da Resolução TSE 23.234/2010, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.6. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Previamente ao exame das condições de habilitação, o Pregoeiro verificará se a licitante detentora da melhor proposta preenche as condições de participação descritas no item 2.5 deste Edital, promovendo a exclusão do certame daquela que incorra em alguma das vedações previstas.
- 11.1.1. Para efeito da verificação da existência de penalidade aplicada à licitante, conforme itens 2.5, "d", "e" e "f" deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoes-apf.apps.tec.gov.br>.
- 11.1.1.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo TCU visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo como fundamento legal as leis nº 12.965/2014, nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e o Decreto nº 8.638/2016, reunindo informações referentes ao Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tec.gov.br/ords/l/?p=INABILITADO:CERTDAO>), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br) e aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas e de Empresas Punidas mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaltransparencia.gov.br).
- 11.1.1.2. Para efeito da verificação de eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme item 2.5, "g" deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das empresas.
- 11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.
- 11.1.3. As consultas previstas nos subitens anteriores realizar-se-ão em nome da empresa licitante, bem como de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 11.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação, a habilitação das licitantes será analisada pelo Pregoeiro, por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.3. Na habilitação serão avaliados, por meio do SICAF, os seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades simples, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);
- f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em substituição à consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) referente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por

meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

h) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta – Cadastro - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).

h.1) Na ausência dessa informação no SICAF, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 6 de dezembro de 1971.

11.3.1. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.3.2. Caso não exista, no SICAF, o registro da documentação exigida no Item 11.3, ou se, nos registros cadastrais existentes, constar algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, sob pena de inabilitação.

11.3.3 O(a) Pregoeiro(a), no momento da habilitação da licitante que ofertou o melhor lance, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar se as condições de habilitação relativas às regularidades fiscal e trabalhista estão mantidas.

11.3.3.1 Se, com a consulta acima mencionada, o(a) pregoeiro(a) constatar alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da licitante, deverá, a depender do caso concreto, inabilitá-la ou proceder na forma do Item 11.3.4 deste Edital.

11.3.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/06 e alterações e art. 34 da Lei 11.488/07, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista previsto no item 11.3.4 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.3.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item 11.3.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2.

11.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à assinatura do contrato / Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato / da Ata, ou revogar a licitação.

11.3.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.3.6.1. Ao Pregoeiro incumbe emitir, no dia em que iniciar a análise da documentação habilitatória, espelho do SICAF, de modo a aferir a habilitação da licitante, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do item 11.3.6.

11.3.6.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.6.4. Nos termos do subitem 12.1, “b”, caso ocorra o vencimento das certidões e demais documentos constantes do SICAF após a data da abertura da sessão pública, e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro não lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documento(s) válido(s), será facultado à licitante o envio dos documentos pertinentes, no prazo definido no item 12.1 deste Edital.

11.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, a seguinte documentação:

a) **Atestado(s) ou declaração(ões)**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante;

b) **Documento que comprove ser a licitante parceira Google Cloud Premier Partner**.

11.4.1. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica devem fazer referência ao fornecimento de, pelo menos, 50% **dos quantitativos** de cada um dos itens 01, 02 e 03.

11.4.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços;

11.4.3. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado;

11.4.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.4.5. Visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro solicitar a licitante a disponibilização de documentos e informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

11.5. Caso seja considerado necessário pelo Órgão promotor do certame, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste Edital.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora do LOTE deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no Sistema Eletrônico:

a) Proposta contemplando preço adequado ao último lance, além de especificações detalhadas do(s) serviço(s), **inclusive com indicação da PART NUMBER**, conforme o Anexo I do Edital - Termo de Referência, bem como número de telefone(s), e-mail, endereço, além da indicação de Banco, Agência e número da Conta Corrente;

b) **Documentação complementar** à proposta e à habilitação já constantes do Sistema de Compras do Governo Federal, quando necessário para confirmar informações contidas na proposta ou na documentação habilitatória, nos termos deste Edital.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o Pregoeiro fará a solicitação pelo *chat* da sessão pública virtual e indicará o endereço para envio da documentação solicitada.

12.3. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo de base para emissão da Nota de Empenho.

12.3.1. Na hipótese de o documento de cobrança estar em nome da filial, esta deverá comprovar sua regularidade municipal, conforme o caso.

12.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando a síntese de suas razões**.

13.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará na decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro adjudicará. **POR LOTE**, o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento ao (à) Diretor(a) Geral para homologação.

13.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Diretor(a) Geral do TRE/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) ao(a) Diretor(a) Geral do TRE/PA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), o (a) Diretor (a) Geral do TRE/PA fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora, **POR LOTE**, e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coinf-gab@tre-pa.jus.br e ssr@tre-pa.jus.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da Impugnação.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do Processo de licitação.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coinf-gab@tre-pa.jus.br e ssr@tre-pa.jus.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

14.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

14.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (por meio do link Acesso livre – Pregões – Agendados).

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.1.1. Considerar-se-á menor preço global do lote, o valor correspondente à soma do valor global dos itens que compõem o lote.

15.2. O valor máximo para fins de aceitabilidade da proposta dos respectivos lotes, bem como dos itens que os compõem, encontra-se na planilha constante do item 1.1 do Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração;

15.3. Caso a licitante vencedora apresente sua proposta com valores unitários superiores aos fixados, deverá o(a) pregoeiro(a), em diligência, solicitar o ajuste da proposta aos valores máximos permitidos, sendo que o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

15.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, visando ao saneamento dos erros ou falhas de que trata o item 15.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, tudo registrado em Ata.

16 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.655.465,45 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilhas constantes do Anexo I.

16.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP.0015 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

16.2.1. Os órgãos participantes indicarão, no ato da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as respectivas fontes de custeio da despesa.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Administração do TRE/PA convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2. A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o TRE/PA e a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será formalizada de acordo com o Anexo correspondente do Edital e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17.2.1. A convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

17.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

17.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

17.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura da Ata de Registro de Preços em instrumento físico, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

17.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra / contratação de serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

17.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, após realizada a licitação específica, constatarem que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

17.6. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não comprovar(em) a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou recusarem(-se) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral, será(ão) convocada(s) a(s) licitante(s) constante(s) no cadastro reserva a que se refere o item 17.13 para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19.1 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.6.1. Não havendo cadastro de reserva, o Pregoeiro(a) retornará à fase de aceitação das propostas e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.7. Os preços ofertados e registrados não poderão ser majorados, porém poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-PA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.8. Não será admitida a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) deste Edital.

17.9. As obrigações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da ata são as seguintes:

17.9.1. São obrigações do órgão gerenciador da ata:

17.9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

17.9.1.2. Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

17.9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata.

17.9.1.6. Gerenciar seus próprios pedidos decorrentes do Registro de Preços;

17.9.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.9.2. São obrigações do órgão participante:

17.9.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.9.2.2. Gerenciar seus próprios pedidos decorrentes do Registro de Preços;

17.9.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.10. São obrigações do detentor da ata:

17.10.1. Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

17.10.2 Executar o serviço obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17.10.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na Ata.

17.10.4. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata.

17.10.5. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.11. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, observadas as seguintes disposições:

17.11.1. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.11.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

17.11.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

17.11.4. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

17.11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

17.11.6. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.11.7. O(s) contrato(s) advindo(s) da Ata poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

17.12. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ter seu registro cancelado:

17.12.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.

17.12.2. Por iniciativa do TRE/PA, quando:

a) O detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O detentor da ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, quando devidamente motivadas e justificadas;

d) O detentor da ata deixar de cumprir as obrigações dela decorrentes;

e) O detentor da ata não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido.

f) O detentor da ata sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#) ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

17.13. Por ocasião da homologação do certame no Sistema Comprasgovernamentais, a Autoridade Superior concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as demais licitantes registrem, também no sítio eletrônico em que transcorre o procedimento licitatório, sua intenção de cotar os bens ou serviços com preços iguais à da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

17.13.1. O registro a que se refere o item 17.13 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme art. 11 do Decreto nº 7.892/13, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 17.12.

17.13.2. Se houver mais de uma licitante interessada em compor o cadastro de reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente.

17.13.4. O cadastro de reserva abrangerá apenas os itens com propostas adjudicadas no Sistema Comprasgovernamentais.

17.13.5. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será gerada a competente ATA DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA pelo sistema, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais à da licitante vencedora do certame.

17.14. O Órgão Gerenciador da Ata será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, UASG 070004.

17.14.1. São participantes os seguintes Órgãos:

a) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-DF) - UASG 070025;

b) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (TRE-PR) - UASG 070019.

18 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

18.1 Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à Lei n.º 8.666/93.

18.2. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.1. A convocação para a assinatura do contrato dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

18.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do contrato, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

18.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

18.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura, pelas partes e testemunhas, de instrumento de contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

18.3. O(A) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o contrato, se o vencedor da licitação:

a) por ocasião da assinatura do contrato, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

18.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço efetivamente prestado.

18.4.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, CNPJ nº 05.703.755/0001-76 e remetida via e-mail (anexo Nfe) à fiscalização;

18.4.2. No que concerne aos Itens 1, 2 e 3 da Tabela constante do Item 1.2 do Termo de Referência o pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional ao número de licenças ativas.

18.4.3. Caso ocorra solicitação de aumento do número de licenças, os valores serão calculados pró-rata ao tempo restante do contrato, contados a partir do aceite das novas licenças;

18.4.4. A cada período de 12 meses, a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 5.1.2 do Termo de Referência, e a critério do contratante, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativas, caso ocorra solicitação de redução do número de licenças, os respectivos valores das licenças reduzidas serão descontados na fatura subsequente ao mês em que o pedido foi realizado;

18.4.5. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 18.5, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

18.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

18.5.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

18.5.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 18.5.

18.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

18.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

18.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta "on-line" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.8. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

18.8.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/12.

18.9. Para efeito do disposto no item 18.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

18.10. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no **item 18.8**, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

18.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

18.13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

18.14. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS), conforme Item 9 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

19.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomado por base o valor mensal do respectivo serviço, limitado a 10% (dez por cento).

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

19.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

19.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

19.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

19.8. Da aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo sobravemente informado.

19.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

19.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As Sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do Cadastro Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20 - DA GARANTIA

20.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/PA, no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

20.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 20.2, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

20.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

21 - DA ANULAÇÃO E REVOCAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 - DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

23.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.

23.3.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 23.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

23.4. O resultado desta licitação será divulgado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e publicado na Imprensa Oficial.

23.5. O(s) contrato(s) advindo(s) do objeto deste Edital poderá(ão) sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

23.6. É vedada a subcontratação para o serviço objeto desta licitação.

23.7. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

23.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

23.9. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.10. Maiores informações pelo telefone (91) 3346-8000.

23.11. O horário ordinário de recebimento e protocolização de documentos neste Regional é das 8h às 15h, conforme Portaria nº 11.109/2010 – SA (TRE-PA).

23.12. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), DISTRIBUÍDAS EM LICENÇAS BUSINESS STARTER, BUSINESS STANDARD E BUSINESS PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO**. A descrição detalhada dos requisitos, funcionalidades mínimas e demais condições gerais para execução do contrato estão descritas no Anexo I deste Edital de licitação (Termo de Referência).

1.2. O objeto, considerando quantitativos e valores máximos de referência, será composto de:

LOTE ÚNICO - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	QTD	ESTIMATIVA DE PREÇO		
				VALOR UNITÁRIO MENSAL (A)	VALOR TOTAL MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (C)
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter 30GB).	27588	1.700	R\$ 23,14	R\$ 39.338,00	R\$ 277,68
						R\$ 472.056,00

2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard 2TB).	27588	3.200	R\$ 46,90	R\$ 150.080,00	R\$ 562,80	R\$ 1.800.960,00
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus 5TB).	27588	160	R\$ 88,19	R\$ 14.110,40	R\$ 1.058,28	R\$ 169.324,80
VALOR UNITÁRIO DE INTEGRAÇÃO (A)				VALOR TOTAL DE INTEGRAÇÃO (B)			
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	27081	3	R\$ 16.600,00		R\$ 49.800,00	
VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO (A)				VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (B)			
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	27529	4.540	R\$ 27,50		R\$ 124.850,00	
VALOR UNITÁRIO DE TREINAMENTO (A)				VALOR TOTAL DE TREINAMENTO (B)			
6	Serviço de treinamento	3840	5	R\$ 7.694,93		R\$ 38.474,65	
$= \sum \text{VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2 e 3)} + \text{VALOR INTEGRAÇÃO} + \text{VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO} + \text{VALOR TREINAMENTO} =$				R\$ 2.655.465,45			

Tabela 1. Lote Único. Valores de Referência.

Memória de cálculo LOTE 1:

ITENS 1, 2 e 3:**VALOR TOTAL MENSAL** = QTD x VALOR UNITÁRIO MENSAL;**VALOR UNITÁRIO ANUAL** = VALOR UNITÁRIO MENSAL x 12;**VALOR TOTAL ANUAL** = VALOR TOTAL MENSAL x 12;ITEM 4: **VALOR TOTAL INTEGRAÇÃO** = QTD* VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃOITEM 5: **VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO** = VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO * QTDITEM 6: **VALOR TOTAL TREINAMENTO** = VALOR UNITÁRIO TREINAMENTO * QTD**Órgão Gerenciador**

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO - UASG	QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM					
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6
TRE-PA - 070004	200	1.200	100	1	1.500	1

Órgãos Participantes

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO - UASG	QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM					
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6
TRE-DF - 070025	0	500	40	1	540	1
TRE-PR - 070019	1500	1500	20	1	2500	3

1.2. Justificativa para o agrupamento de itens.

1.2.1. O agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote, tem por objetivo a padronização da contratação, já que os itens agrupados possuem a mesma natureza técnica comumente contratados por meio de um único fornecedor. Este modelo visa a otimização de recursos humanos e financeiros no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que o gerenciamento de número variado de fornecedores traria ineficiência quanto aos serviços contratados e elevado custo na gestão e fiscalização da contratação.

1.2.2. Além disso, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. Neste sentido, justifica-se o agrupamento em lote, uma vez que entendemos ser a opção mais vantajosa à administração e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e execução técnica permanece todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

1.2.3. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor, maior integração entre os componentes da solução e melhor garantia no acompanhamento dos resultados para o objeto estabelecido neste Termo de Referência.

1.3. Vigência da Ata de Registro de Preços

1.3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da respectiva ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

2.1.1 Motivações

1. Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral do Pará possui contrato vigente (CTO n° 39/2018) para fornecimento 1.500 Licenças (Google G Suite Basic 30 GB) de serviço de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem. O TRE-PA foi o primeiro Tribunal Eleitoral no Brasil a contratar serviços de colaboração e comunicação corporativa na modalidade de computação em nuvem.
2. O Contrato 39/2018 trouxe significativa economia, com a redução de custos orçamentários, para a aquisição e renovação de licenças de software de E-mail, armazenamento de emails e arquivos em storage local (*on-premise*), gestão de infraestrutura, licenciamento de Suite de Escritório (MS Office) e manutenção com instalação de software. Além disso, a referida contratação proporcionou a mobilidade no acesso às ferramentas de comunicação e colaboração, melhorando a experiência dos usuários do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, concedendo a eles a capacidade de acessar informações e trabalhar em qualquer lugar e a partir de qualquer dispositivo.
3. Antes da contratação mencionada, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará pretendia solucionar apenas problemas relacionados ao serviço de e-mail. Entretanto, já no início do projeto, verificou-se que outras funcionalidades como a facilidade de acesso ao armazenamento pessoal compartilhado através de qualquer dispositivo, a segurança avançada de emails e documentos, proteção por meio de autenticação em dois fatores, recursos de videoconferência, a criação e colaboração de arquivos, além da interação de forma prática e rápida, trouxeram grandes avanços; agregando valor ao trabalho dos usuários.
4. Neste contexto, em razão da pandemia do novo Coronavírus, cresceu significativamente a demanda deste Tribunal por recursos tecnológicos relacionados ao trabalho remoto, como por exemplo: reuniões virtuais e videochamadas, realização de sessões plenárias virtuais, compartilhamento e colaboração de documentos e planilhas, criação de formulários de pesquisa dinâmicos, gestão simplificada de conteúdo; além de maior espaço de armazenamento na nuvem (*Cloud*). Por já dispor da maioria desses recursos, o TRE-PA de certa forma, já estava preparado, ao menos em parte, para essa nova realidade de trabalho que a pandemia nos trouxe, uma vez que os usuários já utilizavam, por meio do CTO n° 39/2018, diversas ferramentas de colaboração e comunicação, que foram exaustivamente utilizadas pelas unidades, zonas eleitorais e demais grupos de trabalho institucionais. Estes recursos, sem dúvida, foram o diferencial que permitiu a integração dos servidores e colaboradores no cenário de distanciamento social e laboral.
5. Portanto, diante desta nova realidade que se impõem, existe a necessidade de ampliação destes recursos, além de redução de custos de infraestrutura e serviços de TI, por meio da hospedagem de aplicações em infraestrutura de nuvem e terceirização dos custos operacionais.
6. Isto posto, com o novo paradigma de trabalho remoto, os arquivos das secretarias do Tribunal, atualmente armazenados localmente no "Servidor de Arquivos do Tribunal" precisam também ser hospedados na nuvem, com segurança e proteção de dados. De outro lado, o armazenamento na nuvem reservados aos usuários precisa aumentar, uma vez que a ampliação do espaço de armazenamento está diretamente associado ao aumento da produtividade de documentos, emails, arquivos em geral; sem a preocupação com limitação disponível. Esta estratégia, previne futuras aquisições de novos servidores de armazenamento local, cujo custo por TB é sobremaneira elevado, bem como possibilita o acesso aos arquivos das unidades sem a necessidade de conexão por aplicativos VPN, reduzindo ainda mais o esforço operacional para a gestão e manutenção destes serviços.
7. Para tanto, o presente projeto pretende propor nova licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de nova modalidade de licenciamento do serviço de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, que permita ampliar os recursos ora contratados, conforme exposto anteriormente.
8. Além disso, a opção pela indicação do licenciamento do fabricante/fornecedor (Itens 1,2 e 3) ocorreu exclusivamente visando atender ao princípio da padronização imposto pela necessidade de compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos aludidos serviços especializados, na forma do inciso I, art. 15, da Lei nº 8.666/93.
9. Neste sentido, a SÚMULA TCU N° 270/2012, define que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.
10. A opção pela nova contratação da solução de nuvem **GOOGLE WORKSPACE**, portanto, visa garantir a ampliação e continuidade dos serviços prestados nesta plataforma de comunicação e colaboração, onde a infraestrutura utilizando a referida plataforma é contratada pelo TRE-PA desde outubro de 2018. Outro ponto a ressaltar é a necessidade de manter a continuidade, bem como ampliar, a experiência dos usuários do Tribunal no referido ambiente de colaboração e comunicação.

2.1.2 Objetivo

- 2.1.2.1. A contratação em pauta tem por objetivo a continuidade e complementação dos serviços de comunicação e colaboração corporativa baseada em nuvem, ora em uso pelos usuários do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

2.1.3 Benefícios

- Reduzir custos de infraestrutura e serviços de TI através da hospedagem de aplicações em infraestrutura em nuvem e terceirização dos custos operacionais;
- Evitar diminuição da produtividade dos servidores do TRE-PA, caso haja indisponibilidade do serviço de comunicação e colaboração, e lentidão na recuperação dos mesmos;
- Manter resiliência através do ambiente de nuvem, o que reduz o potencial de falha e o risco de paralisação dos serviços de comunicação e colaboração;
- Ottimizar a produtividade da equipe de TI, focando o suporte nas operações de missão crítica;
- Continuidade de todos os serviços de comunicação e colaboração previstos no contrato atual, já que são amplamente utilizados na rotina deste Tribunal;
- Expansão da capacidade de armazenamento de arquivos na nuvem;
- Migração do serviço de armazenamento de arquivos (file server) para a nuvem;
- Retenção e backup aprimorado para os arquivos armazenados em nuvem;
- Melhoria na comunicação e na criação de documentos colaborativos;
- Possibilidade realizar conferências com unidades do interior, reduzindo custos operacionais;
- Gravação e *streaming* de videoconferências;

2.1.4 Conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais

- Resoluções do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº [182/2013](#) e nº [211/2015](#).
- Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública e alterações posteriores.
- Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.
- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Práticas para a gestão de Segurança da Informação.
- [Diretrizes para a Contratação de Serviços em Nuvem](#) - publicado em 13/05/16
- [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#);
- [Instrução Normativa nº 1, de 4 de Abril de 2019](#);
- [Acórdão 1.739/2015-TCU-Plenário](#)

2.1.5 Alinhamento Estratégico

- Planejamento Estratégico TRE-PA 2016-2021
 - AGP - Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas
 - AGP4 - Índice de satisfação dos servidores com o Clima Organizacional.
 - MIGT - Melhoria da infraestrutura e Governança de TIC.
 - Aprimorar a infraestrutura de TI
 - Ampliar o uso de serviços baseados em computação em nuvem

2.2 Referência aos Estudos Preliminares

- Processo SEI 0011958-45.2020.6.14.8000:
 - Análise de Viabilidade da Contratação (evento 1088208);
 - Sustentação do Contrato (evento 1088209);
 - Estratégia da Contratação (evento 1088210);
 - Análise e Matriz de Riscos (evento 1088535 e 1088217).

2.3 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser registrada

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA TOTAL PREVISTA	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter).	877	1700
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard).	2338	3200
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus).	70	160
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	3	3
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	3285	4540
6	Serviço de Treinamento	5	5

Tabela 2 - Demanda Total Prevista e Quantidade Total a ser Registrada

ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA PREVISTA			QUANTIDADE A SER REGISTRADA		
		TRE-PA	TRE-DF	TRE-PR	TRE-PA	TRE-DF	TRE-PR
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter).	139	0	738	200	0	1500
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard).	1038	300	1000	1200	500	1500
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus).	35	30	5	100	40	20
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	1	1	1	1	1	1
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	1212	330	1743	1500	540	2500
6	Serviço de Treinamento	1	1	3	1	1	3

Tabela 3 - Resumo da relação entre demanda prevista e a quantidade a ser registrada por órgão participante do registro de preços

A demanda prevista para o item 3 está relacionado diretamente à necessidade de funcionalidades adicionais de videoconferência, maior espaço de armazenamento e segurança adicional na proteção dos dados, funcionalidades estas destinadas às macro unidades e unidades estratégicas do Tribunal.

A demanda prevista para o item 4 está diretamente relacionada ao **número total de usuários ativos** a terem seus dados migrados para a nuvem.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. Garantir que o fabricante mantenha data centers em solo brasileiro, submetido à legislação do país, seguindo políticas rígidas de segurança, o que assegura a auditabilidade, a veracidade, a confiabilidade e confidencialidade das informações trafegadas e armazenadas. Seguem as principais características da solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	RECURSOS DE COMUNICAÇÃO	RECURSOS DE COLABORAÇÃO	RECURSOS DE ARMAZENAMENTO	RECURSOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DADOS
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter).	<ul style="list-style-type: none"> Gmail; Meet 100 pts Dial-in Br; Chat; Calendário. 	<ul style="list-style-type: none"> Documentos; Planilhas; Formulários; Slides; Sites. 	<ul style="list-style-type: none"> 30 GB 	<ul style="list-style-type: none"> Proteção de Anti-Spam; Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários; Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente; Proteção da conta do usuário com autenticação 2FA (dois fatores), integrada com o serviço de diretórios do TRE; Todos os serviços com criptografia ponta a ponta.
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard).	<ul style="list-style-type: none"> Gmail; Meet 150 pts Dial-in Br; Gravação e streaming de videoconferências Chat; Calendário. 	<ul style="list-style-type: none"> Documentos; Planilhas; Formulários; Slides; Sites; Cloud Search; Drive (Gestão + Granular) Drive Compartilhado 	<ul style="list-style-type: none"> 2TB - pooled Drive Compartilhado 	<ul style="list-style-type: none"> Proteção de Anti-Spam; Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários; Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente; Proteção da conta do usuário com autenticação 2FA (dois fatores), integrada com o serviço de diretórios do TRE; Todos os serviços com criptografia ponta a ponta.
• 3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus).	<ul style="list-style-type: none"> Gmail; Meet 250 pts Dial-in Br; Gravação e streaming de videoconferências Chat; Calendário. 	<ul style="list-style-type: none"> Documentos; Planilhas; Formulários; Slides; Sites; Cloud Search; Drive (Gestão + Granular) Drive Compartilhado 	<ul style="list-style-type: none"> 5TB – pooled Drive Compartilhado Recurso discovery para e-mails, chats e arquivos de toda a plataforma 	<ul style="list-style-type: none"> Proteção de Anti-Spam; Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários; Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente; Proteção da conta do usuário com autenticação 2FA (dois fatores), integrada com o serviço de diretórios do TRE; Todos os serviços com criptografia ponta a ponta.

Tabela 4. Especificação técnica dos itens 1, 2 e 3

3.2. Recursos Gerais da Solução

- 3.2.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o TRE-PA responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet;
- 3.2.2. O TRE-PA disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet;
- 3.2.3. Todos os componentes da solução ofertada devem ser desenvolvidos pelo mesmo fabricante, garantindo os níveis de integração exigidos;
- 3.2.4. Toda a infraestrutura de Nuvem do provedor deve ser operada pela fabricante da solução, assim não sendo permitida a utilização de infraestrutura de terceiros;
- 3.2.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do TRE-PA por ele gerenciados e armazenados;
- 3.2.6. A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente Termo de Referência;



Figura 1. Representação do funcionamento da solução

- 3.2.7. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo TRE-PA, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pelo TRE-PA;
- 3.2.8. Deverá permitir a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do TRE-PA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com OpenLDAP e Microsoft Active Directory utilizado nos servidores, Windows Server, Debian e Red Hat da Instituição;
- 3.2.9. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes dispositivos:
- 3.2.9.1. Desktops e Notebooks: Windows, Linux e MacOS;
- 3.2.9.2. Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone;
- 3.2.10. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir de um dos navegadores abaixo, sem a instalação de aplicativos cliente. Sempre que uma nova versão for lançada, a mesma deverá ser suportada e deverá manter o suporte à segunda versão mais antiga dos navegadores listados abaixo:
- 3.2.10.1. Internet Explorer;
- 3.2.10.2. Firefox;
- 3.2.10.3. Chrome;
- 3.2.10.4. Safari;
- 3.2.11. Caso seja necessário o uso de aplicativos cliente, os mesmos deverão ter suporte para os sistemas operacionais listados no item 3.2.10.;
- 3.2.12. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem custo adicional;
- 3.2.13. Solução de backup para o serviço;
- 3.2.14. Solução de monitoramento para toda a cadeia produtiva do serviço;
- 3.2.15. Recurso anti-robô com intuito de impedir ataque massivo com intenção de prejudicar a execução do serviço;
- 3.2.16. Permitir realizar cópias de segurança e restaurar determinada caixa de correio em tempo real.

3.3. Ferramenta de Pesquisa

- 3.3.1. Capacidade de realizar busca, a partir de um lugar único de acesso, a todas as mensagens eletrônicas, mensagens instantâneas, contatos, documentos de texto, arquivos PDF, planilhas e apresentações de slides, sejam estes de propriedade de quem busca ou que a ele tenha sido concedido permissão de pelo menos leitura.
- 3.3.2. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca).
- 3.3.3. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.
- 3.3.4. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.
- 3.3.5. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria.

3.4. Ferramenta de Exportação de Dados

- 3.4.1. Permitir que administradores realizem a exportação dos dados de todos os usuários ativos armazenados na solução de forma centralizada diretamente da interface de administração. Deverão ser exportados os E-mails, Compromissos do Calendário e Arquivos diversos como descritos no item 3.14;
- 3.4.2. A exportação poderá ser realizada no mínimo a cada 30 dias.

3.5. Recursos de Segurança e Proteção de Dados

- 3.5.1. A solução deverá disponibilizar recursos de segundo fator de autenticação para os usuários, com verificação pelo menos por:
- 3.5.1.1. Aplicativo para dispositivos móveis Android e iOS;
- 3.5.1.2. SMS, para número de telefone móvel previamente cadastrado pelo usuário, sem qualquer custo adicional para o TRE-PA.
- 3.5.2. A solução deve incluir diretório para autenticação dos usuários como descrito no item 3.2.8.;
- 3.5.3. O fabricante da solução deverá possuir certificação PCI DSS, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SSAE16 / ISAE 3402 Type II SOC 2 e SAE16 / ISAE 3402 Type II SOC3 com relatório de auditoria público;
- 3.5.4. Permitir configuração de serviço de Logon único (SSO) através dos protocolos SAML 2.0;
- 3.5.5. Permitir autenticação e autorização entre soluções de terceiros utilizando no mínimo os protocolos OAuth 2.0 e OpenID Connect;
- 3.5.6. A solução deve incluir Painel Administrativo onde possa ser administrada toda a manutenção das licenças contratadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 3.5.6.1. Manutenção (criação, alteração e exclusão) de contas, domínios e grupos;
- 3.5.6.2. Relatórios de auditoria do uso das licenças contratadas;
- 3.5.6.3. Relatórios de licenças utilizadas divididas por domínio;
- 3.5.6.4. Gerenciamento de recursos de segurança;
- 3.5.6.5. Administração geral de todas as licenças e seus recursos;

3.5.6.6. Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.5.7. Políticas e Perfis de Uso:

3.5.7.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

3.5.7.1.a. **Usuário**: permissões limitadas à sua área de trabalho;

3.5.7.2.b. **Gerente**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

3.5.7.3.c. **Administrador**: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

3.5.7.4.d. **Auditor**: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

3.5.7.2. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores.

3.5.7.3. Permitir ao administrador criar de perfis personalizados de acordo com a necessidade do TRE-PA;

3.5.7.4. Permitir configurar políticas de segurança em dispositivos móveis pessoais usados no trabalho (iOS e Android);

3.6. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail)

3.6.1. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de e-mail);

3.6.2. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do TRE-PA (login@tre-pr.jus.br).

3.6.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, através do browser, sem a instalação de qualquer componente, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.

3.6.4. A solução deverá apresentar ao usuário a função adiar a exibição de um ou mais e-mails recebidos, tendo a opção de configurar a data e o horário da sua reapresentação na Caixa de Entrada.

3.6.5. A solução deve assegurar ao administrador a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 25 dias, contatos a partir da data que o usuário removeu da própria lixeira.

3.6.6. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

3.6.6.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

3.6.8.2. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.

3.6.7. O limite de tamanho da mensagem, com seus anexos, a serem enviados deverá ser de, no mínimo, 25MB.

3.6.8. O limite de tamanho da mensagem, com seus anexos, a serem recebidos deverá ser de, no mínimo, 50MB.

3.6.9. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel.

3.6.10. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal.

3.6.11. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens – spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.

3.6.12. Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.

3.6.13. Possibilitar ao usuário criptografar mensagens e anexos através da interface web ou pelo aplicativo nos dispositivos móveis.

3.6.14. O usuário poderá definir uma data de validade para cada e-mail enviado e uma senha para o acesso ao conteúdo. A senha poderá ser enviada por SMS ao destinatário, o custo do envio será da CONTRATADA.

3.6.15. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender Política de Segurança da Informação - PSI do TRE-PA.

3.6.16. Possuir a capacidade de verificar o conteúdo arquivos compactados anexos a mensagens.

3.6.17. A ferramenta deverá verificar o binário do arquivo, não levando em conta apenas a extensão de tal arquivo para a análise.

3.6.18. Pode ser acessado por meio de Cliente Desktop de e-mail (Mozilla Thunderbird, MS Outlook e outros), bem como por dispositivos móveis;

3.6.19. Listas de distribuição de e-mails;

3.6.20. Permitir que o administrador crie regras que seja permitido rejeitar, colocar em quarentena ou ainda entregar os e-mails com modificações.

3.6.21. O administrador poderá criar regras utilizando os locais abaixo:

3.6.21.1. Cabeçalhos e corpo

3.6.21.2. Cabeçalhos completos

3.6.21.3. Texto

3.6.21.4. Assunto

3.6.21.5. Cabeçalho do remetente

3.6.21.6. Cabeçalho de destinatários

3.6.21.7. Remetente do envelope

3.6.21.8. Qualquer destinatário do envelope

3.6.21.9. Mensagem bruta

3.6.22. O administrador terá as condições listadas abaixo para criar suas regras:

3.6.22.1. Começa com

3.6.22.2. Termina com

3.6.22.3. Contém texto

3.6.22.4. Não contém texto

3.6.22.5. Igual a

3.6.22.6. Está vazio

3.6.22.7. Corresponde ao regex

3.6.22.8. Não corresponde ao regex

3.6.22.9. Corresponde a qualquer palavra

3.6.22.10. Corresponde a todas as palavras

3.6.23. Possibilidade de aplicadas as regras para Usuários, Grupos ou endereços de e-mail não reconhecidos (pega-tudo)

3.6.24. Possuir listas previamente criadas de tipos de anexos:

3.6.24.1. Documentos:

3.6.24.2. Vídeo e multimídia;

3.6.24.3. Música e som;

3.6.24.4. Imagens;

3.6.24.5. Formatos de arquivos compactados e de arquivamento;

3.6.24.6. As listas acima serão atualizadas e gerenciadas pelo fabricante.

3.6.25. Correspondência de padrões de expressão regular (regex), criação de regras sofisticadas e personalizadas de correspondência de dados/padrão.

3.6.26. Emissão de relatórios de análise de registros de acessos e rastreamento de mensagens;

3.6.27. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.

3.6.27.1. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens.

3.6.27.2. Uma Lista pode ser aplicada em diversas Organizações simultaneamente para liberar ou bloquear

3.6.27.3. Permitir que os usuários criem ou importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

3.6.28. Possibilidade de criar diversas quarentenas.

3.6.28.1. Possibilidade de direcionar as mensagens classificadas como Spam para uma quarentena.

- 3.6.28.2. Possuir interface Web para gerenciar o conteúdo bloqueado.
- 3.6.28.3. O Administrador pode receber um alerta quando uma mensagem foi direcionada para a Quarentena, e-mail de alerta será informado o número total de mensagens recebidas em cada quarentena e o número total de mensagens colocadas em quarentena durante o intervalo de notificação
- 3.6.28.4. Possuir recurso de permitir ou negar a entrega aos destinatários internos de uma ou mais mensagens em quarentena
- 3.6.28.5. Possibilidade de visualizar o conteúdo da mensagem bloqueada na íntegra.
- 3.6.28.6. Possibilidade de leitura das mensagens em quarentena, permitidas e negadas.
- 3.6.28.7. Possuir recurso de pesquisa de mensagens em quarentena, utilizando operadores.
- 3.6.28.8. Possibilidade de personalizar uma mensagem de rejeição para ser enviada quando um e-mail é bloqueado em definitivo
- 3.6.29. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:
 - 3.6.29.1. Cada usuário poderá enviar até 1.500 mensagens por dia;
 - 3.6.29.2. Cada e-mail poderá ser enviado para até 500 destinatários;
 - 3.6.29.3. Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 2.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo;
 - 3.6.29.4. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do TRE-PA;
 - 3.6.29.5. Cada usuário poderá enviar até 30 mensagens por minuto (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte).

3.7. Contatos e Grupos de Distribuição

- 3.7.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, sobrenome, endereço eletrônico;
- 3.7.2. Prover agenda de contatos e, através da integração com OpenLDAP, possibilitar no mínimo as seguintes informações: endereço, empresa, telefone, celular;
- 3.7.3. Permite que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- 3.7.4. Permite ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Diretores, Servidores, Estagiários, todos, etc.);
- 3.7.5. Permite que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta, bem como a edição de suas propriedades.
- 3.7.6. Prover Catálogos de endereço global e pessoal.

3.8. Calendário/Agenda

- 3.8.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.).
- 3.8.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do Tribunal com os seguintes privilégios;
 - 3.8.2.1. Somente Leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado).
 - 3.8.2.2. Somente Leitura com visualização dos compromissos.
 - 3.8.2.3. Realizar alterações somente nos eventos agendados.
 - 3.8.2.4. Controle total da agenda.
- 3.8.3. Permitir os recebimentos de alertas (E-mail e Pop-up) dos eventos agendados;
- 3.8.4. Permitir anexar arquivos nos convites;
- 3.8.5. A solução deve localizar automaticamente horários disponíveis para a realização do evento, considerando a disponibilidade de todos os participantes.
- 3.8.6. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do TRE-PA.
- 3.8.7. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das eventos apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- 3.8.8. Agenda colaborativa integrada com o serviço de correio eletrônico.

3.9. Comunicação Instantânea ("bate-papo")

- 3.9.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados;
- 3.9.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 3.9.3. Possibilidade de conversação por voz e vídeo;
- 3.9.4. Deve permitir consultar os históricos de bate-papo desde que esteja habilitado pelo próprio usuário;
- 3.9.5. Possibilidade de incluir novos contatos diretamente pela ferramenta de comunicação instantânea;
- 3.9.6. Permitir o envio de imagens através do comunicador.

3.10. Videoconferência

- 3.10.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo. A solução deverá permitir os seguintes privilégios;
 - 3.10.1.1. Deve permitir ao administrador liberar ou não o acesso de participantes externo as videoconferências;
 - 3.10.1.2. Os participantes externos poderão participar da videoconferência acessando a URL da mesma, sem qualquer custo através de um navegador;
 - 3.10.1.3. Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
 - 3.10.1.4. Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
 - 3.10.1.5. Permitir o ingresso de participantes via rede telefônica, dispondo números de telefone fixo no Brasil e códigos de acesso únicos.
- 3.10.2. O limite mínimo de participantes para as reuniões iniciadas por tipo de licença deverá ser de:
 - 3.10.2.1. 150 participantes para os conexões para a licença do item 01 e 02
 - 3.10.2.2. 250 participantes para os conexões para a licença do item 03
- 3.10.3. As reuniões iniciadas pelos usuários das licença do item 02 e 03 deverão permitir a gravação das sessões, os arquivos deverão ser salvos automaticamente na área de armazenamento pessoal do usuário organizador do evento.

3.11. Criação e Publicação de Portais/Sites

- 3.11.1. Permitir a criação de portais/sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos e acesso a bancos de dados.
- 3.11.2. Permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites.
- 3.11.3. Permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação.
- 3.11.4. Cada usuário poderá armazenar até 500 MB neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.

3.12. Formulários

- 3.12.1. Permitir ao usuário a criação de formulários de pesquisa ou avaliações com questionários personalizados contemplando os recursos de envios por correio eletrônico, incorporação em site específico, tabulação automática de respostas e resultados em planilha, criação e apresentação de gráficos estatísticos, sistema de notificação por e-mail após o preenchimento dos formulários ou pesquisas;
- 3.12.2. Possibilite a criação dos formulários, com opção edição simultânea por parte de até 50 usuários, através do browser, sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;
- 3.12.3. Possibilitar a criação de questões com no mínimo os tipos de inserção:
 - 3.12.3.1. Resposta curta;
 - 3.12.3.2. Resposta Longa ou Parágrafo;
 - 3.12.3.3. Múltipla escolha;
 - 3.12.3.4. Caixas de seleção;
 - 3.12.3.5. Menu suspenso;

3.12.3.6. Escala linear;

3.12.3.7. Grade de múltipla escolha;

3.12.3.8. Data;

3.12.3.9. Horário;

3.12.4. Possuir recurso de inclusão de imagens, vídeos e quebra de seção;

3.12.5. As informações coletadas deverão ser inseridas em planilhas eletrônicas da própria solução automaticamente;

3.12.6. Na interface de edição do formulário de pesquisa deverão ser exibidos gráficos e informações sumarizadas das respostas enviadas através do formulário;

3.12.7. Possuir opção de restringir o acesso aos formulários publicados a usuários do TRE-PA ou liberar o acesso sem a necessidade de login, tornando seu acesso público;

3.12.8. Quando o acesso aos formulários publicados for restrito aos usuários do TRE-PA deverá ser possível a coleta automática do usuário logado;

3.12.9. Possibilidade de realizar avaliações automáticas:

3.12.9.1. Determinando alternativas corretas e incorretas para perguntas de múltipla escolha, com caixas de seleção ou com opções em menu suspenso;

3.12.9.2. O resultado deverá ser exibido ao término do preenchimento do formulário;

3.12.9.3. O resultado também deverá ser enviado por e-mail para o usuário.

3.12.10. Permitir selecionar vários tipos de perguntas, arrastar e soltar para reordená-las, além de poder personalizar valores com a mesma facilidade com que você cola uma lista;

3.12.11. Permitir adicionar imagens, vídeos e lógica personalizada ao formulário;

3.12.12. Permitir criar regras de validação de dados para verificar endereços de e-mails, datas e determinar as próximas perguntas com base nas respostas anteriores;

3.12.13. Permitir analisar as respostas com resumos automáticos ou acessar os dados brutos para análise;

3.12.14. Permitir compartilhar formulários por e-mail, link ou website.

3.13. Anotações

3.13.1. Permitir registrar idéias e tarefas com facilidade;

3.13.2. Permitir compartilhar notas com colegas de equipe e criar lembretes;

3.13.3. Permite sincronizar com seus dispositivos para que você sempre tenha acesso a informações importantes.

3.14. Gestão pessoal de arquivos e Colaboração

3.14.1. Permitir ao usuário compartilhar documentos e controlar as permissões de acessos em suas pastas e arquivos armazenados na Nuvem;

3.14.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;

3.14.3. Permitir a criação e edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

3.14.4. Opção de publicar os documentos na internet, para leitura, com verificação de controle de acesso;

3.14.5. Possibilite a criação, colaboração de documentos, planilhas e apresentações com opção de simples visualização ou edição dos arquivos, possibilitando a edição simultânea por parte de 50 usuários, através do browser, permitindo a criação de discussões sobre o documento com o envio de notificações via e-mail sem a necessidade de instalar qualquer cliente nas máquinas;

3.14.6. Cada usuário poderá armazenar neste serviço conforme capacidade de armazenamento correspondente a licença contratada;

3.14.7. Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais (fornec recursos de pesquisa intuitivos para usuários finais);

3.14.8. Permitir visualizar em tempo real as modificações dos documentos;

3.14.9. Possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados na nuvem;

3.14.10. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos desde que mantidos na lixeira;

3.14.11. Permitir a transferência de propriedade dos documentos de uma conta para outra de forma administrativa;

3.14.12. Permitir utilizar bate-papo integrado nos documentos;

3.14.13. Permitir visualizar os históricos de revisões dos documentos e a reversão;

3.14.14. Possuir a opção de gravar macros no editor de planilhas eletrônicas on-line;

3.14.15. Permite busca com mecanismo de indexação por OCR (Optical Character RecogniMon), que é a busca em textos extraídos de imagens;

3.14.16. Permite o acesso, compartilhamento e edição das planilhas, textos e apresentações pela interface web, por meio dos navegadores web sem a dependência de clientes ou softwares instalados no computador do usuário;

3.14.17. Permite a publicação de conteúdos compartilhados, com níveis de permissão de leitura, comentários e de escrita;

3.14.18. Mantém o histórico de alterações dos documentos de texto, planilhas e apresentações, identificando o autor, conteúdo alterado, bem como, data hora da modificação;

3.14.19. Permitir ao usuário o armazenamento e compartilhamento de arquivos e controle das permissões de acessos a eles e em pastas;

3.14.20. Permitir a edição online dos arquivos gerados a partir das suítes de escritório Microsoft Office e BrOffice/LibreOffice/OpenOffice;

3.14.21. Cada usuário da licença referente aos Item 1 (um), deverá possuir cota de no mínimo 30 GB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos e colaboração;

3.14.22. Cada usuário da licença referente ao item 2 (dois), deverá possuir cota de no mínimo 2 TB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos e colaboração;

3.14.23. Cada usuário da licença referente ao item 3 (três), deverá possuir cota de no mínimo 5 TB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos e colaboração;

3.15. Retenção e descoberta eletrônica

3.15.1. A solução deverá ser baseada em Web, não sendo necessário realizar nenhuma instalação ou manutenção de software, e deverá estar incluído nas licenças de acesso ao **Google Workspace Business Starter**, **Google Workspace Business Standard** e na licença **Google Workspace Business Plus**;

3.15.2. O acesso a interface da ferramenta de armazenamento e descoberta, será acessível por uma URL específica;

3.15.3. A solução deverá permitir, reter, arquivar, pesquisar e exportar as mensagens de e-mail e bate-papo de acordo com as necessidades de *compliance* e descoberta eletrônica e também deverá permitir que pesquise e exporte os arquivos da sua organização que estão armazenados na Nuvem;

3.15.4. A solução deverá oferecer os seguintes serviços de descoberta eletrônica (Funcionalidade disponível apenas na licença Google Workspace Business Plus (Item 3));

3.15.4.1. Arquivamento de e-mails e bate-papos: deverá permitir a definição de regras de retenção para controlar por quanto tempo as mensagens de e-mail e os bate-papos gravados são retidos, mesmo que removidos das caixas de e-mail de usuários e excluídos dos sistemas da CONTRATADA;

3.15.4.2. Guardas de documentos: deverá permitir a definição de guardas de documentos para usuários para preservar todos os e-mails e bate-papos gravados permanentemente com o objetivo de atender às obrigações legais ou outras exigências de retenção. Permitindo também definir guardas de documentos para todo o conteúdo na conta de um usuário ou reter conteúdo específico com base em datas e termos;

3.15.4.3. Pesquisa de arquivos no Repositório de documentos na Nuvem: deverá permitir pesquisar as contas do repositório de documentos na Nuvem no seu domínio por usuário, unidade organizacional, data ou palavra-chave. Os resultados de pesquisa deverão incluir tipos de arquivos da CONTRATADA, além de tipos de arquivos que não são da CONTRATADA, como PDF, DOCX e JPG, entre outros;

3.15.4.4. Pesquisa de e-mails e bate-papos: deverá permitir pesquisar e-mails no domínio, chats com o histórico ativado e bate-papos gravados por conta de usuário, data ou palavra-chave. A solução da CONTRATADA deverá ser compatível com pesquisa booleana, pesquisa específica do e-mail e operadores curinga;

3.15.4.5. Exportação: A solução deverá permitir exportar e-mails, chats gravados e arquivos específicos do repositório de documentos na Nuvem para formatos padrão para processamento e análise adicionais;

3.15.4.6. Relatórios de auditoria: A solução deverá fornecer detalhes sobre ações executadas pelos usuários durante um período de tempo especificado. Os usuários são as pessoas que têm privilégios para fazer login na ferramenta de Auditoria e executar ações, tais como: definir regras de retenção ou pesquisar casos;

3.15.4.7. Deverá permitir executar e exportar as auditorias como arquivos CSV. Esses arquivos podem ser visualizados em qualquer visualizador de planilhas, incluindo o Editor de planilhas da CONTRATADA;

3.15.4.8. A tabela a seguir mostra os tipos de dados que devem ser arquivados pela CONTRATADA:

Produtos / Serviços	Reter	Colocar em retenção	Pesquisar e exportar
E-mail	Sim	Sim	Sim
Mensagem instantânea	Sim	Sim	Sim
Repositório de Documentos na Nuvem	Não	Não	Sim

Tabela 5. Tipos de dados a serem arquivados

- 3.15.5. E-mail: A solução deverá ser totalmente integrada ao e-mail, permitindo as pesquisas na solução de arquivamento e descoberta, considerando que:
- 3.15.5.1. As mensagens ficam disponíveis na solução da CONTRATADA assim que são recebidas ou enviadas;
- 3.15.5.2. O primeiro 1 MB de cada mensagem e os anexos dela, deverá ser equivalente a cerca de 250 páginas, e ser imediatamente pesquisáveis na solução de arquivamento e descoberta.
- 3.15.6. Anexos: Os arquivos compatíveis de anexos baseados em texto (arquivos com extensões .pdf, .xlsx e .docx) deverão ser indexados para pesquisa;
- 3.15.7. Mensagens Instantâneas: A solução deverá ser totalmente compatível com bate-papos que ocorrem na ferramenta da CONTRATADA permitindo, reter, pesquisar e colocar em retenção, considerando os cenários abaixo:
- 3.15.7.1. A solução deverá arquivar todos os bate-papos que ocorrem no e-mail, na rede social e em aplicativos para dispositivos móveis quando o histórico está ativado;
- 3.15.7.2. Permitindo que ao exportar uma mensagem do bate-papo, toda a conversa é incluída quando é feito download do arquivo de exportação.
- 3.15.8. Reppositório de documentos na Nuvem: A solução deverá permitir que seja pesquisado as contas do repositório de arquivos na Nuvem no seu domínio por usuário, unidade organizacional, data ou palavra-chave. Os resultados da pesquisa incluem tipos de arquivos da CONTRATADA, além de tipos de arquivos, como PDF, DOCX e JPG, dentre outros;
- 3.15.9. Deverá ser possível pesquisar textos no mínimo nos seguintes tipos de arquivo:
- 3.15.9.1. Microsoft Word, Excel e PowerPoint;
- 3.15.9.2. .pdf
- 3.15.9.3. .html
- 3.15.9.4. .txt
- 3.15.9.5. .nfc
- 3.15.9.6. OpenOfficeTM XML
- 3.15.9.7. Wireless Application Protocol (.wap)
- 3.15.9.8. Wireless Markup Language (.wml)
- 3.15.10. Além das características citadas acima a solução deverá registrar todas as ações executadas dentro da ferramenta de arquivamento e descoberta;
- 3.15.11. As ações registradas em auditorias não podem ser excluídas ou truncadas pela CONTRATADA nem por qualquer administrador do TRE-PA durante a vigência contratual. Caso o TRE-PA rescinda o contrato os dados da auditoria deverão ficar disponíveis por até 30 dias a contar do cancelamento;
- 3.15.12. As regras de retenção devem ser aplicadas à área de armazenamento corporativo e às áreas de armazenamento pessoal;
- 3.15.13. O acesso à área de Armazenamento e descoberta de arquivos e documentos, deve ser exclusivo aos administradores ou auditores, assim evitando que os usuários façam qualquer tipo de acesso ou alteração nos dados;
- 3.15.14. O espaço de armazenamento utilizado para Armazenamento e descoberta não deve consumir a capacidade de armazenamento das contas dos usuários;
- 3.15.15. O módulo de armazenamento de arquivos tem portal específico para o upload/download dos arquivos, incluindo versionamento de arquivos e lixeira com tamanho de distribuído entre os recursos;

3.16. Capacidade de Armazenamento da Solução

- 3.16.1. A solução deverá ter a seguinte capacidade de armazenamento:
- 3.16.1.1. Cada usuário da licença referente ao Item 1 (um), deverá possuir cota de no mínimo 30 GB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos;
- 3.16.1.2. Cada usuário da licença referente ao item 2 (dois), deverá possuir cota de no mínimo 2 TB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos e colaboração.
- 3.16.1.3. Cada usuário da licença referente ao item 3 (três), deverá possuir cota de no mínimo 5 TB de armazenamento para os serviços de correio eletrônico e armazenamento pessoal de arquivos e colaboração.
- 3.16.2. Para os usuários das licenças referente aos itens 2 (dois) e 3 (três), as cotas individuais deverão ser somadas e agrupada criando um pool de armazenamento.
- 3.16.2.1. O pool de armazenamento será utilizado pelos usuários das licenças referente aos itens 2 (dois) e 3 (três) e para a Área de Armazenamento Corporativo.

3.17. Área de Armazenamento Corporativo

- 3.17.1. Funcionalidade disponível apenas na licenças Google Workspace Business Standard e Google Workspace Business Plus (Itens 2 e 3);
- 3.17.2. Cada área de armazenamento deverá comportar até 400.000 arquivos;
- 3.17.3. Não deverá existir limitação da quantidade máxima de áreas de Armazenamento Corporativo criadas na solução;
- 3.17.4. Possuir diferentes níveis de permissão sendo no mínimo:
- 3.17.4.1. Gestor Total: Possuindo permissão total nos arquivos e permissão para administrar o acesso dos demais usuários;
- 3.17.4.2. Gestor de Conteúdo: possuir permissão total nos arquivos;
- 3.17.4.3. Editor: permissão para criar novos arquivos, editar e ler os existentes, porém não será permitido excluir qualquer conteúdo;
- 3.17.4.4. Leitor: permissão de apenas leitura nos arquivos.
- 3.17.5. Os eventos de criação, alteração e exclusão de qualquer arquivo deverá ser registrado em logs onde somente o Administrador ou usuários por ele autorizados terão acesso;
- 3.17.6. Tais logs deverão registrar no mínimo:
- 3.17.6.1. Nome do Evento: Criação, Exclusão ou alteração de arquivo ou pasta;
- 3.17.6.2. Identificação do Arquivo: contendo no mínimo, extensão do arquivo, nome e se existir uma identificação única do arquivo.
- 3.17.6.3. Usuário: identificação única do usuário autor do evento.
- 3.17.6.4. Data e hora.

3.18. Suporte Técnico

- 3.18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de atendimento de Suporte e Manutenção técnica. O serviço deverá estar disponível em horário e dias úteis conforme detalhado abaixo;
- 3.18.2. Os chamados deverão ser abertos pelo administrador do TRE-PA não sendo prestado suporte diretamente ao usuário final. O modelo de abertura de chamado será único para qualquer serviço contratado, sendo alterado somente os SLAs e classificações conforme itens deste edital:
- 3.18.2.1. Suporte técnico em língua portuguesa;
- 3.18.2.2. Suporte telefônico em língua portuguesa;
- 3.18.2.3. Suporte via ferramenta WEB;
- 3.18.2.4. Suporte via ferramenta de acesso remoto.
- 3.18.3. Todos os acionamentos de serviços fazem parte do objeto e serão centralizados na central de atendimento;
- 3.18.4. A contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato para:
- 3.18.4.1. Resolução de incidentes;
- 3.18.4.2. Resolução de problemas;
- 3.18.4.3. Esclarecimento de dúvida sobre configuração e utilização da solução.
- 3.18.5. Os chamados abertos na central de atendimento deverão receber a seguinte qualificação de natureza;
- 3.18.5.1. INCIDENTE (Falha/reparo):** Quando a solução, totalmente ou parte, apresentar inoperância ou desvio de comportamento padrão do funcionamento da como recursos, serviço, funcionalidades, equipamentos e seus componentes;
- 3.18.5.2. PROBLEMA (corretiva):** Quando o INCIDENTE for resolvido com o restabelecimento do serviço/funcionalidade (solução de contorno), contudo a causa raiz do INCIDENTE não for identificada, desta forma, é necessário identificar a causa raiz (PROBLEMA) para que o INCIDENTE não se repita; IMPORTANTE: Um PROBLEMA só poderá ser aberto após o restabelecimento do serviço/funcionalidade quando a origem for um INCIDENTE;
- 3.18.5.3. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO:** Quando for necessário acionamentos para solicitação de alterações de configuração, parametrização, customizações, novas funcionalidades, melhorias nos serviços, e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE, PROBLEMA ou DÚVIDA;
- 3.18.5.4. DÚVIDA:** Quando usuários administradores do TRE-PA precisarem de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais da solução.

3.18.6. O serviço de suporte técnico à solução a ser implementada destina-se a:

3.18.6.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução oferecida;

3.18.6.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução oferecida.

3.18.7. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do TRE-P mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7);

3.18.8. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

3.18.8.1. Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;

3.18.8.2. Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;

3.18.8.3. Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

3.18.9. Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

PRIORIDADE BAIXA	PRIORIDADE MÉDIAS	PRIORIDADE ALTA
1 dia útil	4 horas corridas	2 horas corridas

Tabela 6. Prazos de atendimento dos chamados

3.18.10. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

3.18.11. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico responsável pelo atendimento e solução;

3.18.12. Todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, deslocamentos, hora técnica, alimentação entre outros que fazem parte do escopo deste atendimento são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.18.13. Não haverá limite de quantidade de chamados técnicos durante a vigência do contrato.

3.19. Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP

3.19.1. Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório do TRE-PA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory e OpenLDAP;

3.19.2. A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de usuários e senhas ou federação de acesso;

3.19.3. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 10 minutos, bem como permitir a sincronização manual;

3.19.4. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do TRE-PA ou no provedor do serviço;

3.19.5. A CONTRATADA deverá integrar o ambiente operacional do TRE-PA ao serviço contratado, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede de dados do TRE-PA;

3.19.6. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e aplicativos eventualmente necessários para sincronizar os objetos e seus atributos da base de dados dos usuários (AD, LDAP) para as contas armazenadas na nuvem;

3.19.7. Sendo necessário o uso de serviço que possibilite open relay para atender os envios de mensagens de aplicações internas (robôs) que não puderem realizar autenticação integrada, o mesmo deverá ser configurado e mantido pela CONTRATADA;

3.19.8. Quando necessário, o TRE-PA fornecerá certificado digital da cadeia ICP Brasil.

3.20. Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)

3.20.1. O serviço de migração de dados deverá prever o estudo, planejamento e execução da migração dos dados armazenados na atual plataforma de colaboração e comunicação integrada do TRE-PA;

3.20.2. A CONTRATADA deverá submeter um projeto, o qual deverá ser aprovado pela equipe técnica do TRE-PA, de migração dos dados armazenados da plataforma atual para a nova plataforma em nuvem;

3.20.3. Fazem parte da plataforma de colaboração e comunicação integrada as mensagens armazenadas, contatos, agendas, calendários, documentos, pastas particulares e sites, desde que gerenciadas de modo centralizado pela equipe técnica do TRE-PA;

3.20.4. Visando minimizar a indisponibilidade dos dados para o usuário, o TRE-PA poderá exigir a execução da migração fora do horário de expediente, inclusive à noite e/ou aos finais de semana;

3.20.5. O serviço de migração poderá ser executado remotamente.

3.21. Serviço de treinamento

3.21.1. Objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do TRE-PA suporte o funcionamento da solução;

3.21.2. Além do treinamento para as equipes técnicas, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta;

3.21.3. Deverão ser entregues arquivos, apresentações ou material audiovisual produzidos pelo fabricante da solução, para o treinamento dos usuários;

3.21.4. O treinamento para **administrador** será presencial nas dependências do TRE-PA, com a carga horária mínima de 8 horas, podendo ser dividido em 2 módulos se necessário, para uma turma de até 16 pessoas a critério do TRE-PA;

3.21.5. O treinamento para **usuário final** (cliente) será via web (não presencial), com uma carga horária de no mínimo 4 horas e no máximo 6 horas, podendo ser dividido em 2 módulos se necessário. A contratada deverá disponibilizar o treinamento para ser assistido offline e via web por qualquer usuário, durante a vigência do contrato;

3.21.6. Ao término de cada turma, exceto para usuário final, deverão ser entregues atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Somente serão classificadas as propostas cujo serviço atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;

4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: licenciamento, suporte técnico, tributos, etc;

4.3. A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os *part number(s)* referente(s) a cada licenciamento/serviço fornecidos. Adicionalmente, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do objeto proposto com a especificação exigida deste termo de referência, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência para a proposta;

4.4. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Os preços, na proposta deverão ser fornecidos da seguinte forma:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	UF:
E-mail:	CEP:
PROPOSTA COMERCIAL	

LOTE ÚNICO - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES			
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	ESTIMATIVA DE PREÇO

			VALOR UNITÁRIO MENSAL (A)	VALOR TOTAL MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (C)	VALOR TOTAL ANUAL (D)
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter 30GB).	1.700	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard 2TB).	3.200	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus 5TB).	160	R\$	R\$	R\$	R\$
			VALOR UNITÁRIO DE INTEGRAÇÃO (A)	VALOR TOTAL DE INTEGRAÇÃO (B)		
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	3	R\$	R\$		
			VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO (A)	VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (B)		
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	4.540	R\$	R\$		
			VALOR UNITÁRIO DE TREINAMENTO (A)	VALOR TOTAL DE TREINAMENTO (B)		
6	Serviço de treinamento	5	R\$	R\$		
$= \sum \text{VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2 e 3)} + \text{VALOR INTEGRAÇÃO} + \text{VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO} + \text{VALOR TREINAMENTO} =$			R\$			

Tabela 1. Lote Único. Valores de Referência.

Memória de cálculo LOTE 1:

ITENS 1, 2 e 3: VALOR TOTAL MENSAL = QTDE * VALOR UNITÁRIO MENSAL; VALOR UNITÁRIO ANUAL = VALOR UNITÁRIO MENSAL * 12; VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL * 12;

ITEM 5: VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO = VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO * QTDE

Órgão Gerenciador

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO - UASG	QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM					
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6
TRE-PA - 070004	200	1.200	100	1	1.500	1

Órgãos Participantes

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO - UASG	QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM					
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06
TRE-DF - 070025	0	500	40	1	540	1
TRE-PR - 070019	1500	1500	20	1	2500	3

Tabela 7. Modelo de Proposta

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**5.1. Da Forma de Parcelamento e Adjudicação do Objeto**

- Forma de parcelamento: Lote único.
- Forma de adjudicação: adjudicação global, também conhecido por "Menor preço global".

5.2. Da Vigência da Contratação

5.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

5.3. Do Reajuste do Contrato

5.3.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5.3.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.3.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

5.3.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.3.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.3.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.3.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 5.3.2 acima.

5.4. Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

() SIM (x) NÃO () NÃO SE APLICA

5.5. Exigência de Garantia Contratual

5.5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

5.5.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 5.4.2, observada a legislação que rege a matéria.

5.5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

5.5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

5.5.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.5.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

5.6. Atestado de Capacidade Técnica

5.6.1. As LICITANTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

5.6.1.1. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica devem fazer referência ao fornecimento de, pelo menos, 50% de cada um dos itens 01, 02 e 03.

5.6.1.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços;

5.6.1.3. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado;

5.6.1.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a experiência mínima exigida, porém os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

5.6.2. Além do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, o Licitante deverá:

5.6.2.1. Comprovar ser Parceiro Google Cloud Premier Partner.

5.7. Vistoria Técnica

5.7.1. Não se aplica.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer item do objeto.

5.9. CRITÉRIOS SOCIAIS E CULTURAIS

- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a Contratada não poderá possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.10. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

- A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

5.11. NATUREZA E REGRAS DE PREFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a) Existe a previsão de aplicabilidade do art. 16-A da Lei nº 8.248/1991 e Decreto nº 7.174/2010, que tratam da preferência na contratação de BEM/SERVIÇO DE INFORMÁTICA, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da contratante

6.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;

6.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.4. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados durante a execução do objeto;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência;

- 6.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 6.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2 Definição das obrigações da contratada

- 6.2.1. A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor;
- 6.2.2. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 6.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.2.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s);
- 6.2.8. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 9.1 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) deste Termo de Referência;
- 6.2.9. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 6.2.10. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- 6.2.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 6.2.12. Em caso de falha a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo o Tempo total das falhas.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Cronograma de Implantação

7.1.1. Será emitida ordem de serviço, após a assinatura do contrato, para início da execução dos serviços. Para tal, faz-se necessário a confirmação de recebimento da ordem de serviço para início dos prazos descritos no quadro abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução e Plano de Continuidade de Negócios.	Até 10 (dez) dias úteis após a confirmação de recebimento da ordem de serviço.
2	Aprovação dos Planos de Implantação da Solução e Continuidade de Negócios.	Até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos planos.
3	Integração da solução contratada.	Até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
4	Migração da solução contratada.	Até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
5	Treinamento.	Até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.

Tabela 8. Cronograma de Implantação

- 7.1.2. Após a aprovação do plano de implantação da solução, será emitida ordem de serviço especial referente ao pedido inicial da quantidade de licenças a serem ativadas;
- 7.1.3. Sempre que necessário e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para ativação de novas licenças. Para cada pedido adicional, será expedida nova ordem de serviço com o detalhamento da quantidade e o tipo de licença solicitada;
- 7.1.4. A cada período de 12 meses a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 7.1.2, e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativadas. Para cada pedido de redução de licenças será expedida nova ordem de serviço com o detalhamento da quantidade e o tipo de licenças a serem desativadas;
- 7.1.5. O quantitativo de licenças de que trata o item 7.1.4, não poderá implicar em uma redução maior de que 10% do total de licenças ativadas inicialmente, tomando-se como referência a ordem de serviço especial expressa no item 7.1.2;
- 7.1.6. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) mencionado no quadro acima, será executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, e deverá ser aprovado pela equipe técnica do TRE-PA e deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

- A CONTRATADA deverá prover todas as ferramentas e o suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pelo TRE-PA ou por outro prestador de serviço;
- A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;
- A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão ou término contratual, exceto sob manifestação explícita do TRE-PA.

7.1.7. A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados, podendo, inclusive, ocorrer a adaptação do PCN pela CONTRATADA em conjunto com TRE-PA.

7.1.8. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de integração será pela entrega do itens contratados pelo TRE-PA em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

7.1.9. Ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, a equipe técnica do TRE-PA, sem ônus para o TRE-PA.

7.1.10. Ambiente Temporário para Eleições

7.1.10.1. Com o objetivo de atender aos colaboradores temporários contratados para a realização de eleições, o TRE-PA poderá solicitar a criação de um ambiente segregado do Google Workspace para o domínio eleicao.tre-pr.jus.br, ou outro que for estabelecido a época.

7.1.10.2. O ambiente temporário ficará ativo por até 6 meses com as licenças Google Workspace Business Starter.

7.1.10.3. O pagamento seguirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.10.4. A quantidade de licenças será definida a época da contratação.

7.1.11. Ambiente especial para o dia da eleição

7.1.11.1. Devido a restrições de segurança aplicadas aos Tribunais Regionais Eleitorais, exclusivamente para o período que antecede o dia das eleições (1º e 2º turnos), o serviço de e-mail deverá ser provido com topologia diferenciada para proteção especial nesses dias;

7.1.11.2. Nesse período o fluxo de recebimento e entrega de e-mails será restrito apenas aos domínios da Justiça Eleitoral;

7.1.11.3. Durante esse período, todas as mensagens originadas fora dos domínios da Justiça Eleitoral ficarão retidas em quarentena, sendo entregues aos destinatários somente quando as restrições de segurança forem desativadas;

7.2. Dos locais de Instalação

7.2.1. Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Sede), rua João Diogo 288, Campina , Belém- PA- CEP 66015-902, Anexo I, Seção de Serviços de Redes - SSR.

7.2.2. Para os órgãos participantes, o local de entrega será definido por ocasião da assinatura do contrato ou do pedido de fornecimento.

7.3 Condições gerais do fornecimento

7.3.2. Todos os custos, ônus, e obrigações e encargos deverão ser arcados pela contratada para entrega dos serviços descritos neste TR.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, CNPJ nº 05.703.755/0001-76 e remetida via e-mail (anexo Nfe) à fiscalização;
- 8.2. O pagamento para os itens 4, 5 e 6, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois do aceite na nota fiscal efetuada pela Fiscalização do TRE-PA, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;
- 8.3. O pagamento será realizado mensalmente proporcionalmente ao número de licenças ativas para os itens 1, 2 e 3, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois do aceite na nota fiscal efetuada pela Fiscalização do TRE-PA, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;
- 8.4. Caso ocorra solicitação de aumento do número de licenças, os valores serão calculados pró-rata ao tempo restante do contrato, contados a partir do aceite das novas licenças;
- 8.5. A cada período de 12 meses, a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 7.1.2, e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativas, caso ocorra solicitação de redução do número de licenças, os respectivos valores das licenças reduzidas serão descontados na fatura subsequente ao mês em que o pedido foi realizado;
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;
- 8.7. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96;
- 8.8. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da documentação obrigatória (INSS – FGTS – RECEITA FEDERAL, CNDT) e parcial (Certidão Municipal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Receita Federal, Seguridade Social e o FGTS, CNDT e Certidão Municipal);
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
- 8.10. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o atesto da nota fiscal efetuado por servidor ou comissão responsável pela FISCALIZAÇÃO, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 8.11. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (Acordo de Nível de Serviço), conforme Item 9 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Acordo de Nível de Serviço

- 9.1.1. Atendendo ao disposto na Resolução n. 23.234/2010-TSE, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos dos itens descritos a seguir, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.
- 9.1.2. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 9.1.3. A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo TRE-PA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.
- 9.1.4. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.2 Desconto por Interrupções de serviço

- 9.2.1. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação, com exceção das seguintes situações:
 - Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre o CONTRATADA e o CONTRATANTE, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
 - Incidentes que dependam de informações adicionais do CONTRATANTE;
 - Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONTRATANTE.
- 9.2.1.2. As janelas de intervenções programadas não serão consideradas como redução na disponibilidade do serviço e poderão ocorrer dentro do horário de funcionamento do serviço;
- 9.2.2. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo 99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento), sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o Contratante. Sendo comprovado por meio de certificação TIA 942 TIER II ou equivalente.
- 9.2.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação em conformidade a este nível de serviço.
- 9.2.4. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação (considerando o mês de 30 dias), em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.
- 9.2.5. O serviço será considerado INDISPONÍVEL a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo TRE-PA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao TRE-PA;
- 9.2.6. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas/planejadas e aquelas de responsabilidade do TRE-PA.
- 9.2.7. A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,741%), considerando o mês de 30(trinta) dias, em acordo com a tabela abaixo:

9.2.8.1. INDICADOR DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO (IDM)		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do serviço contratado, em condições normais de operação	
Meta a cumprir	99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento) de disponibilidade mínima mensal	
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede do TRE-PA	
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato, consulta ao Sistema da CONTRATANTE	
Periodicidade	Mensual	
Mecanismo de cálculo	$\text{IDM} = \frac{(To - Ti)}{To} * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>	
Início de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	
Adequações de pagamento	Faixa de Resultado de Interrupção do Serviço (%)	Decréscimo na Fatura Mensal (%)
	até 0,3%	não haverá desconto
	De 0,4 a 1%	desconto de 3% do valor da fatura mensal
	1 a 5%	desconto de 6% do valor da fatura mensal
	Acima de 5%	desconto de 10% do valor da fatura mensal
Sanções	Ver item 9.4. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)	

Observações	Se penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou na fatura seguinte.
-------------	---

Tabela 9. Indicador de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDM)

9.2.8. Excepcionalidade da falta de qualidade: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN/SEGES 5/2017. Portanto, vale ressaltar o direito do contraditório e ampla defesa.

9.3 Do recebimento e do aceite

9.3.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

9.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

9.3.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

9.3.3. Na hipótese de ser verificada a improcedibilidade e/ou o desatendimento das especificações previstas no Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o refazimento do objeto.

9.3.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

9.3.5. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

9.4 Sanções Administrativas

9.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / ou contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometere fraude fiscal.

9.4.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

9.4.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomado por base o valor mensal do respectivo serviço, limitado a 10% (dez por cento).

9.4.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.4.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

ANEXO I-I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DO TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-Pa, órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com Inscrição no CNPJ sob nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo nº. 288, campina, Cidade de Belém, Estado do Pará - 66015-902, Telefone:(91)3346-8000 -, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDERECO>, CNPJ nº. <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;
4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei no. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, onde está localizado a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

_____, ____ de _____ de 20_____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
<Nome> <Cargo>	<Nome> <Cargo>

Testemunhas

_____	_____
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>
CPF: <CPF> RG: <RG>	CPF: <CPF> RG: <RG>

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº:

Objeto:

Contratante:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

Contratada:

CNPJ:

Preposto da Contratada:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no TRE-PA.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

_____	_____
<Nome>	<Nome> Matrícula: <Matrícula>

Matrícula: <Matrícula>	
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matrícula>	Matrícula: <Matrícula>
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matrícula>	Matrícula: <Matrícula>
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matrícula>	Matrícula: <Matrícula>
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matrícula>	Matrícula: <Matrícula>

ANEXO I-II- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO XX/202X

Pela presente Ordem de Serviço (O.S.), objetivamos informar à **CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (ref. CTO XX/202X), inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, que está autorizada a iniciar a execução dos serviços de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, conforme condições, quantidades, valores e prazos descritos a seguir:

PROCESSO:	
Nº CONTRATO:	NOTA DE EMPENHO:
SEÇÃO/COORDENADORIA:	SOLICITANTE:
TELEFONE/RAMAL:	E-MAIL:

SERVIÇO(S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					
Objetivo/descrição do serviço:					
O presente documento autoriza a Contratada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a realizar de forma imediata os procedimentos avençados nesta Ordem de Serviço.					

ANEXO II DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/20__

PERMITE ADESÃO: (X) NÃO

PROCESSO n.º: 0011958-45.2020.6.14.8000

GESTOR DA ATA:

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII do art. 1º da Portaria nº 19.597/2020 - TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, deste Tribunal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis.

UNIDADE GERENCIADORA: _____**TELEFONE:** (91) 3346-_____ **E-MAIL:** _____@tre-pajus.br**DETENTOR DA ATA:**

EMPRESA:			
CNPJ/MF:			
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:		
REPRESENTANTE:			
ENDERECO:			
TELEFONE:	E-MAIL:		

PREGÃO n.º: _____/202_____**LOTE ÚNICO - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMATIVA DE PREÇO			
			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter 30GB).	1.700	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard 2TB).	3.200	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus 5TB).	160	R\$	R\$	R\$	R\$
			VALOR UNITÁRIO DE INTEGRAÇÃO	VALOR TOTAL DE INTEGRAÇÃO		
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	3	R\$		R\$	
			VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO		
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	4.540	R\$		R\$	
			VALOR UNITÁRIO DE TREINAMENTO	VALOR TOTAL DE TREINAMENTO		
6	Serviço de treinamento	5	R\$		R\$	
$= \sum \text{VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2 e 3)} + \text{VALOR INTEGRAÇÃO} + \text{VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO} + \text{VALOR TREINAMENTO} =$			R\$			

Órgão Gerenciador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (TRE-PA) - UASG 070004						
QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESTIMATIVA DE PREÇO			
			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de	200	R\$	R\$	R\$	R\$

	suporte e sustentação. (Google Workspace Starter 30GB).								
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard 2TB).	1200	R\$	R\$	R\$	R\$			
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus 5TB).	100	R\$	R\$	R\$	R\$			
VALOR INTEGRAÇÃO									
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	1	R\$						
			VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO					
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	1.500	R\$	R\$					
VALOR TREINAMENTO									
6	Serviço de treinamento	1	R\$						
= \sum VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2 e 3) + VALOR INTEGRAÇÃO + VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO + VALOR TREINAMENTO = R\$									

Órgãos Participantes

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO - UASG	QUANTIDADE REGISTRADA POR ITEM					
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06
TRE-DF - 070025	0	500	40	1	540	1
TRE-PR - 070019	1500	1500	20	1	2500	3

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

A empresa especificada acima, através de seu representante legal, obriga-se a informar ao contratante eventual mudança de endereço.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado digitalmente pelas partes.

DO CADASTRO DE RESERVA

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação de Cadastro de Reserva constante do Sistema Comprasgovernamentais, acessível publicamente em <http://comprasnet.gov.br/cesso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp> (Inserir o Código UASG do TRE/PA, qual seja 070004, e o número da licitação), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, nos termos do inciso II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 e alterações.

O Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 11, inciso II, assim dispõe:

"Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

(...)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais às da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))"

(...)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu(ua) Diretor(a)-Geral [se for o caso, acrescentar o termo substituto], Sr(a). [nome do titular ou substituto], brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG nº _____ - SSP_____, inscrito no CPF sob o nº _____, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, Tel.: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG nº _____ - SSP_____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal conferida por [contrato social/estatuto social/procuração] constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM (GOOGLE WORKSPACE), DISTRIBUIDAS EM LICENÇAS BUSINESS STARTER, BUSINESS STANDARD E BUSINESS PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;
- 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 3.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 3.1.4. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados durante a execução do objeto;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no item 8 do Termo de Referência;
- 3.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 3.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 3.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 3.1.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor;
- 4.1.2. Zelar, durante o fornecimento, pelas condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s);
- 4.1.8. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no Item 9.1 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) do Termo de Referência;
- 4.1.9. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- 4.1.10. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- 4.1.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 4.1.12. Em caso de falha a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo o Tempo total das falhas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**5.1 Cronograma de Implantação**

5.1.1. Será emitida ordem de serviço, após a assinatura do contrato, para início da execução dos serviços. Para tal, faz-se necessário a confirmação de recebimento da ordem de serviço para início dos prazos descritos no quadro abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Apresentação do Plano Executivo de Implantação da Solução e Plano de Continuidade de Negócios.	Até 10 (dez) dias úteis após a confirmação de recebimento da ordem de serviço.
2	Aprovação dos Planos de Implantação da Solução e Continuidade de Negócios.	Até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos planos.
3	Integração da solução contratada.	Até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
4	Migração da solução contratada.	Até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.
5	Treinamento.	Até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do Plano Executivo de Implantação da Solução.

5.1.2. Após a aprovação do plano de implantação da solução, será emitida ordem de serviço especial referente ao pedido inicial da quantidade de licenças a serem ativadas;

5.1.3. Sempre que necessário e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para ativação de novas licenças. Para cada pedido adicional, será expedida nova ordem de serviço com o detalhamento da quantidade e o tipo de licença solicitada;

5.1.4. A cada período de 12 meses a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 5.1.2, e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativadas. Para cada pedido de redução de licenças será expedida nova ordem de serviço com o detalhamento da quantidade e o tipo de licenças a serem desativadas;

5.1.5. O quantitativo de licenças de que trata o item 5.1.4, não poderá implicar em uma redução maior de que 10% do total de licenças ativadas inicialmente, tomando-se como referência a ordem de serviço especial expressa no item 5.1.2;

5.1.6. O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) mencionado no quadro acima, será executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, e deverá ser aprovado pela equipe técnica do TRE-PA e deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

- A CONTRATADA deverá prover todas as ferramentas e o suporte técnico necessários para a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pelo TRE-PA ou por outro prestador de serviço;
- A migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive logs e backup;
- A migração dos dados não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão ou término contratual, exceto sob manifestação explícita do TRE-PA.

5.1.7. A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para execução do serviço de migração de dados, podendo, inclusive, ocorrer a adaptação do PCN pela CONTRATADA em conjunto com TRE-PA.

5.1.8. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de integração será pela entrega do itens contratados pelo TRE-PA em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento.

5.1.9. Ao longo da vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, a equipe técnica do TRE-PA, sem ônus para o TRE-PA.

5.1.10. Ambiente Temporário para Eleições

5.1.10.1. Com o objetivo de atender aos colaboradores temporários contratados para a realização de eleições, o TRE-PA poderá solicitar a criação de um ambiente segregado do Google Workspace para o domínio eleicao.tre-pa.jus.br, ou outro que for estabelecido a época.

5.1.10.2. O ambiente temporário ficará ativo por até 6 meses com as licenças Google Workspace Business Starter.

5.1.10.3. O pagamento seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.10.4. A quantidade de licenças será definida a época da contratação.

5.1.11. Ambiente especial para o dia da eleição

5.1.11.1. Devido as restrições de segurança aplicadas aos Tribunais Regionais Eleitorais, exclusivamente para o período que antecede o dia das eleições (1º e 2º turnos), o serviço de e-mail deverá ser provido com topologia diferenciada para proteção especial nesses dias;

5.1.11.2. Nesse período o fluxo de recebimento e entrega de e-mails será restrito apenas aos domínios da Justiça Eleitoral;

5.1.11.3. Durante esse período, todas as mensagens originadas fora dos domínios da Justiça Eleitoral ficarão retidas em quarentena, sendo entregues aos destinatários somente quando as restrições de segurança forem desativadas.

5.2. Dos locais de Instalação

5.2.1. Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Sede), rua João Diogo 288, Campina , Belém- PA- CEP 66015-902, Anexo I, Seção de Serviços de Redes - SSR.

5.3 Condições gerais do fornecimento

5.3.1. Todos os custos, ônus, e obrigações e encargos deverão ser arcados pela contratada para entrega dos serviços descritos no TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

6.1.1. Atendendo ao disposto na Resolução n. 23.234/2010-TSE, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço - ANS, nos termos dos itens descritos a seguir, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

6.1.2. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.1.3. A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo TRE-PA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.1.4. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.2 Desconto por Interrupções de serviço

6.2.1. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação, com exceção das seguintes situações:

- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas entre o CONTRATADA e o CONTRATANTE, comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- Incidentes que dependam de informações adicionais do CONTRATANTE;
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONTRATANTE.

6.2.1.2. As janelas de intervenções programadas não serão consideradas como redução na disponibilidade do serviço e poderão ocorrer dentro do horário de funcionamento do serviço;

6.2.2. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo 99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento), sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o Contratante. Sendo comprovado por meio de certificação TIA 942 TIER II ou equivalente.

6.2.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação em conformidade a este nível de serviço.

6.2.4. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação (considerando o mês de 30 dias), em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

6.2.5. O serviço será considerado INDISPONÍVEL a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo TRE-PA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao TRE-PA;

6.2.6. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas/planejadas e aquelas de responsabilidade do TRE-PA.

6.2.7. A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,741%), considerando o mês de 30(trinta) dias, em acordo com a tabela abaixo:

6.2.8.1. INDICADOR DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO (IDM)	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do serviço contratado, em condições normais de operação
Meta a cumprir	99,741% (noventa e nove vírgula setecentos e quarenta e um por cento) de disponibilidade mínima mensal
Instrumento de medição	Software de Monitoramento de Rede do TRE-PA
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato, consulta ao Sistema da CONTRATANTE
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$\text{IDM} = [(T_0 - T_i) / T_0] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em %

	To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.
Ínicio de vigência	Data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
Adequações de pagamento	Faixa de Resultado de Interrupção do Serviço (%) Decréscimo na Fatura Mensal (%)
	até 0,3% não haverá desconto
	De 0,4 a 1% desconto de 3% do valor da fatura mensal
	1 a 5% desconto de 6% do valor da fatura mensal
Sanções	Ver item 11.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)
Observações	Se penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou na fatura seguinte.

6.2.8. Excepcionalidade da falta de qualidade: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN/SEGES 5/2017. Portanto, vale ressaltar o direito do contraditório e ampla defesa.

6.3 Do recebimento e do aceite

6.3.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

6.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

6.3.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

6.3.3. Na hipótese de ser verificada a improcedência e/ou o desatendimento das especificações previstas no Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o refazimento do objeto.

6.3.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.3.5. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA COMERCIAL								
	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE ÚNICO	1	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Starter).	200				
	2	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Standard).	1.200				
	3	MENSAL	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação. (Google Workspace Business Plus).	100				
				VALOR INTEGRAÇÃO (R\$)				
4	UND	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	1					
				VALOR UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO		VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO		
5	UND	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	1.500					
				VALOR TREINAMENTO(R\$)				

6	UND	Serviço de Treinamento	1	
VALOR GLOBAL		$= \sum \text{VALOR TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2 e 3)} + \text{VALOR INTEGRAÇÃO} + \text{VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO} + \text{VALOR TREINAMENTO}$		

- 7.2. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço efetivamente prestado.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, CNPJ nº 05.703.755/0001-76 e remetida via e-mail (anexo Nfe) à fiscalização;
- 7.4. No que concerne aos Itens 1, 2 e 3, o pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional ao número de licenças ativas.
- 7.5. Caso ocorra solicitação de aumento do número de licenças, os valores serão calculados pró-rata ao tempo restante do contrato, contados a partir do aceite das novas licenças;
- 7.6. A cada período de 12 meses, a contar da formalização do pedido inicial de licenciamento que trata o item 5.1.2, e a critério do TRE-PA, poderá ocorrer solicitação para redução de licenças ativas, caso ocorra solicitação de redução do número de licenças, os respectivos valores das licenças reduzidas serão descontados na fatura subsequente ao mês em que o pedido foi realizado;
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;
- 7.8. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96;
- 7.9. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da documentação obrigatória (INSS – FGTS – RECEITA FEDERAL, CNDT) e parcial (Certidão Municipal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Receita Federal, Seguridade Social e o FGTS, CNDT e Certidão Municipal);
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
- 7.11. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que dará mediante o atesto da nota fiscal efetuado por servidor ou comissão responsável pela FISCALIZAÇÃO, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 7.12. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (Acordo de Nível de Serviço), conforme Item 9 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 9.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 9.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.
- 9.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 9.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 9.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometere fraude fiscal.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomado por base o valor mensal do respectivo serviço, limitado a 10% (dez por cento).

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia (se houver) e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global (para 12 meses), numas das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 13.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- 13.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.11. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para resarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.
- 13.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 13.12.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL OLIVEIRA REIS, Pregoeiro, em 17/08/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1356999 e o código CRC D74B1FF2.